



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.911, DE 06 DE JUNHO DE 2013

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
P R O T O C O L O  
Publicado no período de 06.06.13.06  
de 2013 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

*Esai de Couto dos S. Santana*  
Funcionário - Mat. 07.13998-0

Institui, no Município de Vitória da Conquista, a Campanha de Palestras Escolares de Prevenção ao Alcoolismo e demais drogas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com entidades especializadas no combate ao uso e tráfico de entorpecentes, e ao alcoolismo no âmbito do Município.

**§1º** O convênio de que trata o caput do art. 1º, será responsável pela veiculação de campanhas educativas e será realizada em escolas públicas de ensino fundamental, filiadas na circunscrição do Município, mediante termo de ajustamento e convênios entre as partes.

**§2º** A Campanha será organizada com calendário onde conste uma palestra, por trimestre, em cada instituição de ensino.

**§3º** As palestras serão proferidas por especialistas, convidados pela Prefeitura, dentre médicos, professores e estudiosos de notório saber na área.

**Art. 2º** É facultada à comunidade e aos pais de alunos a participação nas palestras mencionadas.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 06 de junho de 2013

*Guilherme Menezes de Andrade*  
Prefeito

